

**PROJETO DE LEI N ° 0020/2025**  
**Autor Ver. ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA ARTISTAS  
LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS COM  
VERBAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM.**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para artistas locais em eventos culturais promovidos diretamente pelo poder público municipal.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se artista local aquele que reside e exerce suas atividades culturais e profissionais no município de Guajará-Mirim, possuindo cadastro no órgão municipal competente.

**Art. 2º** - A reserva de vagas prevista no art. 1º também se aplica a empresas do setor cultural sediadas no município de Guajará e devidamente registradas nos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A forma de contratação dos artistas locais deverá garantir a possibilidade de concorrência e será regulamentada por decreto do Poder Executivo, observando critérios objetivos e transparentes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação e incentivo à inscrição dos artistas locais no cadastro municipal, facilitando sua participação nos eventos culturais da cidade.

**Art. 5º** - Fica autorizada a criação de benefícios fiscais para empresas privadas que promovam a valorização da cultura local.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa fomentar a valorização da cultura local e incentivar a participação de artistas de Guajará nos eventos culturais realizados com recursos públicos, sem a natureza particular/específica do evento. A proposta visa corrigir a falta de oportunidades para talentos locais, garantindo que pelo menos 30% das vagas nesses eventos sejam destinadas a artistas residentes no município.

A cultura é um elemento fundamental para a identidade e o desenvolvimento social de uma comunidade, porquanto entendemos que valorização dos artistas locais não apenas impulsiona a economia criativa, mas

também fortalece o senso de pertencimento da população, promovendo a diversidade cultural e incentivando novos talentos.

Atualmente, muitos eventos promovidos pelo poder público contam majoritariamente com artistas de outras regiões, deixando os talentos locais em desvantagem.

Essa situação reduz as oportunidades de visibilidade e crescimento profissional dos artistas de Guajará. Com a reserva de vagas prevista nesta Lei, pretende-se equilibrar esse cenário, garantindo que os recursos públicos destinados à cultura também beneficiem diretamente aqueles que contribuem para a identidade artística e cultural do município.

Além disso, a medida estimula o desenvolvimento do setor cultural local, movimentando a economia por meio da contratação de músicos, atores, dançarinos, escritores, artesãos e demais profissionais da cultura.

Dessa forma, cria-se um ambiente mais inclusivo e sustentável para a cultura municipal.

A implementação desta política pública se dará de maneira transparente e acessível, por meio de um cadastro municipal de artistas, que permitirá a inscrição e participação de forma democrática, sem também onerar o órgão público.

Ademais, a possibilidade de concessão de benefícios fiscais às empresas privadas que incentivem a cultura local fortalece ainda mais a iniciativa, promovendo uma maior integração entre o setor público e o setor privado no fomento à cultura.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra essencial para garantir a valorização dos artistas locais e para fomentar a cultura no município de Guajará, assegurando que os recursos públicos destinados à cultura sejam aplicados de maneira inclusiva e democrática.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Guajará-Mirim, 23 de abril de 2025

---

**ALEXANDRE MELO**  
**VEREADOR - PODEMOS**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, Vereador (a)**, em 23/04/2025 às 12:32, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **632838** e o código verificador **97111B46**.

Referência: [Processo nº 57-83/2025](#).

Docto ID: 632838 v1